

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, **DAYSE LUCIA ALVES**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, **RODRIGO NATAL ROCHA**, celebram o presente

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023, especificamente no que tange às cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** no período de **1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, tendo como abrangência territorial o município de Araxá/MG.

I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO, DESCONTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de maio de 2023**, será de **R\$ 1.421,00** (mil, quatrocentos e vinte e um reais) mensais, exceto para as **MICROEMPRESAS/ME's, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/MEI's**, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS/2023**, nos termos das cláusulas sexta e trigésima quarta da CCT/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, **a partir de 1º de maio de 2023**, um piso salarial de **R\$ 1.375,00** (mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS DAS EMPRESAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$ 1.421,00** (mil, quatrocentos e vinte e um reais) mensais, **a partir de 1º de maio de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – RERRATIFICAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023

A letra "h" da cláusula sétima da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** celebrada em **23/03/2023** entre as entidades ora convenientes (inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 016292/2023), passará, **a partir de 1º de maio de 2023**, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS/2023

h) As empresas, a partir de 1º de Maio de 2023, poderão optar pela prática do salário abaixo, sendo que para praticar o menor valor de salário terão que cumprir fielmente a CCT/2023 em todas as suas cláusulas, termos e condições, e apresentar quitação da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL E PATRONAL**:

MICROEMPRESA/ME e EMPRESA PEQUENO PORTE/EPP e MEI	
PORTE EMPRESA/FUNÇÃO	VALOR SALARIAL REPIS/2023
PISO SALARIAL REPIS/2023	R\$ 1.401,00
Garantia mínima dos vendedores comissionistas puros e mistos	R\$ 1.401,00
Atividades de faxina, <i>office-boy</i> , contínuo, mensageiro, vigia, rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador.	R\$ 1.375,00

II – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Todas as cláusulas, termos e condições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** (celebrada em **23/03/2023** entre as entidades ora convenientes, inserida e registada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 016292/2023), que não foram alteradas pelo presente aditivo, ficam ratificados e, em caso de dúvida entre os pactos, prevalecerá a redação deste aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** é lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro no órgão próprio a cargo do **SINDICATO LABORAL**.

Araxá/MG, 15 de maio de 2023.


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE